



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais**

**REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DOS CURSOS TÉCNICOS DO
IFNMG**

**MONTES CLAROS-MG
OUTUBRO/2016**



**Ministério da Educação
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais**

Reitor

Prof. José Ricardo Martins da Silva

Pró-Reitor de Administração

Prof. Edmilson Tadeu Cassani

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

Prof. Alisson Magalhães Castro

Pró-Reitor de Extensão

Prof. Paulo César Pinheiro de Azevedo

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Prof. Rogério Mendes Murta

Pró-Reitora de Ensino

Prof^a. Ana Alves Neta

Diretor de Educação a Distância

Prof. Antônio Carlos Soares Martins

Diretor de Ensino

Prof. Roberto Marques da Silva

Diretor do Departamento de Ensino Superior

Prof. Gabriel Domingos Carvalho

Diretora do Departamento de Ensino Técnico

Ana Cecília Mendes Gonçalves

Diretor Geral - Campus ALMENARA

Prof. Joan Brálio Mendes Pereira Lima

Diretor Geral - Campus ARAÇUAÍ

Prof. Aécio Oliveira de Miranda

Diretor Geral - Campus ARINOS

Prof. Elias Rodrigues de Oliveira Filho

Diretor Geral - Campus JANUÁRIA

Prof. Cláudio Roberto Ferreira Mont' Alvão

Diretor Geral - Campus MONTES CLAROS

Prof. Renato Afonso Cota Silva

Diretora Geral - Campus PIRAPORA

Prof^a Joaquina Aparecida Nobre da Silva

Diretora Geral - Campus SALINAS

Prof^a. Maria Araci Magalhães

REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DOS CURSOS TÉCNICOS PRESENCIAS DO IFNMG

CAPÍTULO I Das Considerações Preliminares

Art. 1º. O presente documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes e atribuições para implantação e funcionamento dos Colegiados dos Cursos Técnicos nas formas Integrada, Concomitante e Subsequente do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG).

CAPÍTULO II Do Colegiado de Curso

Art. 2º. O Colegiado de Curso é um órgão normativo, consultivo e deliberativo permanente de cada curso Técnico, com composição, competências e funcionamento definidos neste Regulamento.

Art. 3º. O Colegiado de Curso tem por objetivo desenvolver atividades voltadas para a elevação da qualidade do respectivo curso, com base no Plano Pedagógico do Curso (PPC), no Projeto Político Pedagógico (PPP) do campus, no Projeto Político Pedagógico Institucional (PPI), no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e na Legislação vigente.

CAPÍTULO III Das Competências e Atribuições do Colegiado de Curso

Art.4º. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. analisar e deliberar propostas de alteração do PPC;
- II. acompanhar o processo de reestruturação curricular do curso;
- III. promover a integração curricular do curso Técnico integrado;
- IV. propor e/ou validar a realização de atividades complementares do curso;
- V. acompanhar os processos de avaliação do curso, interna e externa, propondo metas para melhorias;
- VI. acompanhar o cumprimento de suas decisões;

VII. propor alterações no Regulamento do Colegiado do Curso.

Art. 5º. São atribuições do Colegiado de Curso:

- I. elaborar e aprovar o Regimento Interno do Colegiado de Curso;
- II. analisar, avaliar e deliberar sobre programas, cargas horárias e planos de ensino das disciplinas componentes da estrutura curricular do curso;
- III. deliberar sobre requerimentos de aproveitamento de estudo;
- IV. deliberar sobre requerimentos de transferências de aluno;
- V. deliberar sobre requerimentos de mobilidade estudantil (intercampi);
- VI. deliberar sobre requerimentos de matrícula e pedidos de prorrogação e/ou adiantamento de prazo para conclusão de curso, respeitando a legislação vigente;
- VII. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Curso;
- VIII. apreciar, em primeira instância, as propostas de reformulação, desativação, extinção ou suspensão temporária de oferecimento de curso, de acordo com as normas expedidas pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- IX. elaborar planejamento estratégico de distribuição de novas vagas para docentes do curso, em consenso com a Direção de Ensino do campus;
- X. apreciar e aplicar procedimento de consulta unificada para indicação dos Coordenadores dos Cursos Técnicos do IFNMG;
- XI. acompanhar e avaliar as metodologias de ensino e avaliação desenvolvidas no âmbito do curso, com vistas à realização de encaminhamentos necessários a sua constante melhoria;
- XII. analisar as causas determinantes do baixo rendimento escolar e evasão dos estudantes do curso, quando houver, e propor ações para equacionar os problemas identificados;
- XIII. acompanhar o desenvolvimento da atividade docente no curso e do coordenador de curso, quanto aos critérios de qualidade do ensino, competência, assiduidade, pontualidade, relacionamento com estudantes, colegas e outros parâmetros qualitativos e éticos, conforme legislação vigente e encaminhar às instâncias competentes para providências cabíveis.
- XIV. receber, analisar e encaminhar solicitações de ações disciplinares referentes ao corpo discente do curso, de acordo com as normas vigentes;
- XV. emitir parecer sobre processos de aproveitamento de vagas remanescentes do curso;
- XVI. deliberar sobre a oferta de disciplinas e alterações à matriz curricular;

XVII. estabelecer critérios para distribuição de disciplinas vinculadas ao curso e aprovar a distribuição das disciplinas aos professores;

XVIII. propor a aquisição de laboratórios, equipamentos, material de consumo e outras questões relativas à infraestrutura do curso;

XIX. reformular e aprovar, quando necessário, os regulamentos de Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Atividades Educacionais, Científicas e Culturais e acompanhar o cumprimento destes.

CAPÍTULO IV **Da Constituição do Colegiado de Curso**

Art. 6º. O Colegiado do Curso será constituído por:

I. Coordenador do Curso;

II. Para os cursos Concomitantes/Subsequentes, 04 (quatro) docentes do quadro permanente, em efetivo exercício no curso, sendo pelo menos 02 (dois) com formação na área específica do curso, eleitos por seus pares;

III. Para os cursos Integrados, 06 (seis) docentes do quadro permanente, em efetivo exercício no curso, sendo pelo menos 03 (três) com formação na área específica do curso e 03 (três) da Propedêutica, eleitos por seus pares.

IV. 01 (um) representante do corpo discente do curso, eleito por seus pares;

V. 01 (um) representante da assessoria pedagógica do campus, eleito por seus pares.

§ 1º. O mandato de que trata os incisos II, III e V será de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

§ 2º. O mandato de que trata o inciso IV será de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 3º. O representante discente, regularmente matriculado, deverá ter concluído pelo menos 1 (um) semestre letivo do curso, não cursar o último semestre letivo e não responder nenhuma medida disciplinar prevista nos regulamentos da Instituição.

§4º. Os servidores poderão participar de mais de um Colegiado de Curso, concomitantemente.

§ 5º. Os representantes relacionados nos incisos II, III, IV e V serão indicados de acordo com as normas estabelecidas por diretrizes específicas.

Art. 7º. O Coordenador do Curso ocupará o cargo de Presidente do Colegiado.

Art. 8º. Após a eleição dos membros do Colegiado de Curso e seus suplentes, o resultado será homologado pelo Diretor-Geral do campus.

Art. 9º. As eventuais faltas de membros às reuniões deverão ser previamente justificadas e apreciadas pelo colegiado na reunião subsequente.

Parágrafo único. O membro que faltar injustificadamente, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua atribuição, tendo o cargo ocupado pelo suplente, conforme o caso.

CAPÍTULO V

Das Atribuições do Presidente do Colegiado de Curso

Art. 10. Compete ao Presidente do Colegiado do Curso:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);
- II. representar o Colegiado do Curso junto aos órgãos da Instituição;
- III. encaminhar ou executar as deliberações do Colegiado;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser analisada pelo Colegiado do Curso;
- V. designar um membro do Colegiado para secretariar e lavrar as atas;
- VI. decidir *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VII. coordenar a integração do Colegiado do Curso com os demais Colegiados e setores da Instituição;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições do(a) Secretário(a)

Art. 11. São atribuições do(a) Secretário(a):

- I - Elaborar e providenciar as convocações para as reuniões, lista de presença, documentação necessária e o local para a realização das reuniões;
- II - Secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
- III - Redigir minutas e documentos concernentes;
- IV - Organizar a documentação do Colegiado de Curso, inclusive quanto à guarda, arquivamento, distribuição e fornecimento em tempo hábil, quando solicitados.

CAPÍTULO VII

Do Funcionamento do Colegiado de Curso

Art. 12. O Colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do presidente, pelo menos 02(duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. As reuniões ocorrerão, preferencialmente, no início e ao final do semestre.

§ 2º. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§3º. Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido, justificando-se a medida no início da reunião.

§4º. Nas reuniões será permitida a participação de convidados para prestação de esclarecimentos sobre assuntos específicos, sem direito a voto.

Art. 13. As reuniões funcionarão com maioria simples dos seus membros. Constatada a falta de quórum, o início da sessão fica adiado por até 30 minutos. Esgotados os 30 (trinta) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e remarcada em 24 horas.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do(a) Presidente(a), a reunião será presidida pelo docente, membro do colegiado, com maior tempo de serviço na Instituição ou na ausência desta condição, o membro docente que tenha maior titulação acadêmica.

Art. 14. As decisões do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 15. Em cada reunião deverá ser lavrada a ata, que será lida, discutida e aprovada na reunião seguinte. Após aprovação, será assinada pelos membros e publicada pelo presidente ou secretário.

CAPÍTULO VII **Das Disposições Finais**

Art. 16. A composição do primeiro Colegiado será indicada pela Direção de Ensino do campus ou por meio de processo eleitoral.

Parágrafo único. O processo eleitoral será conduzido conforme diretrizes específicas.

Art. 17. Os cursos com Colegiados já estabelecidos terão um prazo de até 01 (um) ano para adaptar-se a este regulamento.

Art. 18. Para os cursos que estiverem no primeiro ano do processo de implantação, o representante discente poderá ser cursista do primeiro semestre, para o primeiro mandato do Colegiado.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado ou órgãos superiores, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 20. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, MG, _____ de _____ de 2016.

Prof. JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA
Reitor